



CONTRATO PMG Nº 193-A/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME.

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.380.680 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.935.044-68, residente e domiciliado à Rua Dona Maria Luiza Guerra, nº 37, Hipódromo, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME**, inscrito no **CNPJ nº 10.875.828/0001-47**, situada a Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória da Santo Antão/PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr. **MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.845.824-36, portador do RG nº 7.005.445 – SDS/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 006/2017**, oriunda do **Processo Licitatório nº 064/2017 – Pregão Presencial nº 023/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 05/09/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento parcelado de água mineral para as diversas Secretarias do Município de Gravatá, de acordo com o quadro abaixo, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 006/2017**, oriunda do **Processo Licitatório nº 064/2017 – Pregão Presencial nº 023/2017**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	SECRETARIA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO TRANSPARENTE, DE 19,5 A 20 LITROS EM REGIME DE COMODATO E VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	VILLA	SAÚDE	8.601	R\$ 3,84	R\$ 33.027,84
TOTAL						R\$ 33.027,84

Nº Nota de Empenho: 1146, 1150, 1151, 1152





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Serviço dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 33.027,84 (trinta e três mil vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 023/2017, Processo Licitatório nº 064/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que



comproven a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0021.2300.0000
ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000
ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000
ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000
ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000
ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.52

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 023/2017 – Processo Licitatório nº 064/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será confiada à ocupante de cargo efetivo, a **Sra. Micaela Virginia Martins Viegas**, Diretora Administrativa, Matrícula nº 509-1. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor em comissão de Secretário de Saúde, representante da **CONTRATANTE** neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado no Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;



VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da **CONTRATANTE** para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII – A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela **CONTRATADA** nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei



Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

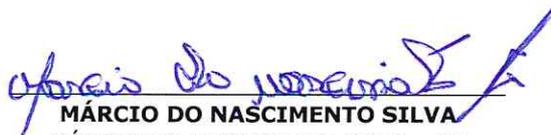
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 31 de agosto de 2018.



PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

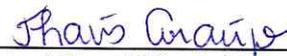


MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA
MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME
CONTRATADA

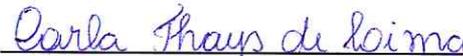


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 082.192.154-10

2- 

CPF: 083.767.704-11